



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO 2021179/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2021
Processo LC nº 232 – Homologado em 25/10/2021

Contrato de empresa para aquisição de 01 (uma) carreta nova semirreboque tipo prancha, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **M. R. CAMINHÕES LTDA ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: M. R. CAMINHÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.719.737/0001-12, com sede na Avenida João Custódio (confrontação com Rua 08, Rua 09 e Rua 14), s/nº, Residencial Porto Seguro, Vila Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, no município de Abadia de Goiás - GO, CEP: 75.345-000, telefone para contato: (62) 30161913, e-mail: mr_equipamentosrodoviaros@hotmail.com / financeiro@mrcaminhoes.com, neste ato representada pelo Sr. Renato dos Reis Rocha de Moraes, portador da Célula de Identidade nº 12761994 o do CPF nº 053.183.696-77, residente e domiciliado no município de Goiânia – GO, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

O presente Pregão tem por objeto a aquisição de 01 (um) caminhão usado, tipo cavalo mecânico e 01 (uma) carreta nova semirreboque tipo prancha, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

| LOTE | ITEM | QTD | MED | DESCRIÇÃO DO ITEM | V.UNIT | TOTAL |
|------|------|-----|-----|---|------------|------------|
| 02 | 01 | 01 | Un | Carreta Semi reboque tipo prancha 2 eixos novo, a ser acoplado no cavalo mecânico. *Prancha 02 eixos reta nova 0km; *Chassis, laterais, travessas e rampas em perfil W (viga i); *Assoalho misto em chapa de aço e madeira em 5cm (50mm); *Suspensão rebaixada e balancin em feixes de molas semielípticas; 9 (nove) rodas para pneu 275 R80 ou 295 R80, aro 22,5 com 9 (nove) pneus sem | 179.550,00 | 179.550,00 |

RENATO DOS
REIS ROCHA DE
MORAES 05318
369677



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

| | | | | |
|--|--|--|---|--|
| | | | <p>câmera;</p> <ul style="list-style-type: none">*Eixos disco 22,5, com freio a ar e estacionário;*Argolas em aço forjado para amarração de carga;*Caixa de ferramentas;*Pino rei 02" para acoplamento de cavalo mecânico 6x2 ou 4x2, fabricado em aço forjado e produzido conforme norma DIN 74080 e NBR NM ISO 337;*Para choque traseiro homologado;*Instalação elétrica em LED;*Faixas refletivas;*Pintura anticorrosiva em tinta PU, na cor: preto;*Rampas eletro hidráulicas com medidas mínimas de 0,90x2,50;*Plataforma reta em 9,3m (9.300mm);*Largura 3,20m (3.200mm);*Ano/Modelo: 2021/2021. | |
|--|--|--|---|--|

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 121/2021, quanto a proposta adjudicada integram a presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos: Daiana Cristina Lehr (Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo).

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado neste Contrato será de R\$179.550,00 (cento e setenta e nove mil quinhentos e cinquenta reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor, mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados:

✓ **Para o Item nº 02: Nota Fiscal de Venda.**

h) A documentação não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando os motivos que motivaram sua rejeição.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FUNCION. | PROJETO/ATIVIDADE | FONTE | CATEGORIA ECONÔMICA | DES |
|---|---------------|--|-------|---|------|
| 02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo | 26 782 135 34 | Manutenção e Modernização dos Serviços R | 505 | 449052480000 VEÍCULOS DIVERSOS | 2959 |
| 02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo | 26 782 135 34 | Manutenção e Modernização dos Serviços R | 505 | 449052520000 VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA | 2960 |

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer os equipamentos no tempo, lugar e forma estabelecidos na Contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

RENATO DOS REIS
ROCHA DE
MORAES:05318369
Assinado de forma digital por
RENATO DOS REIS ROCHA DE
MORAES:05318369677
Dados: 2021.10.26 16:33:30
677



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço.
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

RENATO DOS REIS ROCHA DE MORAES:05318
Assinado de forma digital por RENATO DOS REIS ROCHA DE MORAES:05318369677
Data: 2021.10.26



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ **DA ENTREGA:** A entrega será realizada mediante emissão de Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras e/ou Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo;
- ✓ **Para o item nº 2:** A licitante vencedora deverá entregara carreta nova, em até 60 (sessenta) dias corridos, no Parque de Máquinas, situado a Rua Florianópolis, 1249, centro, Pato Bragado – PR, aos cuidados do servidor Fabio Barbosa Guimarães, mecânico responsável pela frota municipal.
- ✓ Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designa o servidor Fabio Barbosa Guimarães Matrícula Nº: 5240 / 1, que fará a conferência, atestando que o objeto se encontra em perfeitas condições de uso;
- ✓ **DAS GARANTIAS:**
- ✓ Para o item nº 02 Garantia mínima de fábrica de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega do veículo;

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 25 de Outubro de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

RENATO DOS REIS
ROCHA DE
MORAES:05318369677

Assinado de forma digital por
RENATO DOS REIS ROCHA DE
MORAES:05318369677
Dados: 2021.10.26 16:34:19
-03'00"

M. R. CAMINHÕES LTDA ME – CONTRATADA
RENATO DOS REIS ROCHA DE MORAES